

# REVOGADO

## PORTARIA Nº 3205/2014/SEI-MC

de 28 de novembro de 2014

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no Decreto nº 5.820, de 29 de julho de 2006, e na Portaria nº 481, de 9 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º As entidades outorgadas para execução dos serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens informarão em sua programação a data de desligamento da transmissão analógica e o canal de veiculação de sua programação digital.

Art. 2º As informações de que trata o art. 1º deverão ser veiculadas na programação das emissoras de Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens pelo menos trezentos e sessenta dias antes da data do desligamento da transmissão analógica para cada localidade, prevista na Portaria nº 481, de 2014.

§ 1º Na divulgação de que trata o **caput**, as entidades deverão obrigatoriamente:

I - inserir tarja com texto fixo, ao pé da tela, com padrão estético definido por cada entidade, no formato mínimo de 609 x 54 **pixels**, e fonte no tamanho mínimo de 20 **pixels**, ou inserir tarja com texto em movimento (**crawl**), ao pé da tela, com padrão estético definido por cada entidade, no formato mínimo de 609 x 47 **pixels**, e fonte no tamanho mínimo de 15 **pixels**;

II - inserir o símbolo da televisão analógica, a ser criado de acordo com as definições fornecidas pelo Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV (GIRED), que deverá ser exibida no canto superior direito da tela no formato mínimo de 44 x 44 **pixels**;

III - inserir contagem regressiva no alto da tela, que alerta sobre esgotamento do prazo para transmissão dos sinais analógicos com fonte no tamanho mínimo de 13 **pixels** em padrão a ser definido pelo GIRED;

IV - nas tarjas previstas no inciso I, os textos deverão informar, pelo menos:

a) que a logomarca a que se refere o inciso II indica que o telespectador assiste a uma transmissão analógica e que o mesmo programa pode ser assistido com qualidade digital em outro canal (indicar o canal), quando for o caso;

b) que o canal analógico será desligado em determinada data no município ou, se for o caso, região metropolitana (indicar a data prevista na Portaria nº 481, de 2014, relacionando também as outras localidades afetadas pelo desligamento da geradora, previstas ou não na referida Portaria);

c) o endereço do sítio eletrônico e da central de atendimento telefônico gratuita relativos ao desligamento a serem definidos GIRED; e

d) que, sessenta dias antes da data do desligamento previsto para a localidade, em contagem regressiva, a programação estará disponível apenas no canal digital (indicar o canal).

§ 2º As obrigações de que trata o § 1º serão inseridas durante a programação das entidades, na forma do Anexo, sendo vedada sua inserção nos espaços destinados à publicidade comercial de que trata a alínea d do item 12 do Decreto nº 52.795, de 1963.

§ 3º As informações definidas neste artigo deverão igualmente ser veiculadas no

senal aberto e não codificado distribuído por entidades que exerçam atividade de distribuição de programação das concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens por meio do serviço de acesso condicionado.

§ 4º Cabe à Entidade Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de canais de TV e RTV (EAD) prover uma central de atendimento telefônico gratuita e um sítio eletrônico para esclarecer dúvidas à população.

Art. 3º As informações sobre o desligamento deverão também observar as regras de acessibilidade, previstas na Portaria nº 310, de 27 de julho de 2006.

Art. 4º O GIRED poderá propor alterações nesta portaria caso entenda que as obrigações nela estabelecidas não atendem adequadamente à finalidade para a qual foram elaboradas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO

### CRONOGRAMA DE INSERÇÕES

OBRIGAÇÃO	SECUNDAGEM MÍNIMA	INSERÇÕES DIÁRIAS POR PERÍODO, A CONTAR DA DATA DO DESLIGAMENTO DA GERADORA					
		10 a 12 meses antes	7 a 9 meses antes	4 a 6 meses antes	3 meses antes	2 meses antes	1 mês antes
Tarja com texto fixo ou <b>Crawl</b>	30"	3	6	9	12	15	18
Logomarca da televisão analógica com indicação do canal de transmissão digital correspondente	30"	3	6	9	12	15	18
Contagem regressiva para o desligamento	-	-	-	-	-	Fixa	Fixa

OBRIGAÇÃO	INSERÇÕES POR HORÁRIO
-----------	-----------------------

	7 às 12h	12 às 18h	18 às 23h
Tarja com texto fixo ou <b>Crawl</b>	1/3	1/3	1/3
Logomarca da televisão analógica com indicação do canal de transmissão digital correspondente	1/3	1/3	1/3



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Bernardo Silva, Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/11/2014, às 17:28, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.  
Nº de Série do Certificado: 10264



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0262951** e o código CRC **3FA7B80F**.